



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



Publicado no Site Oficial
Câmara Municipal
Em 13/11/2024

PROCESSO Nº011/2024
DISPENSA Nº010/2024

CONTRATO Nº011/2024 – QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA E A EMPRESA E. M. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I – DAS PARTES E FUNDAMENTOS:

1.1 – DO CONTRATANTE:

1.1.1 – A **CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ: nº 19.775.683/0001-87, sediada na Av. Santo Antônio, n.º 441, Centro, Ewbank da Câmara/MG, CEP: 36.108-000, neste ato representado pelo Vereador Presidente, Sr. **Ronaldo Joaquim de Oliveira**, brasileiro, divorciado, vereador, residente nesta cidade, portador do CPF nº 549.996.936-15, RG n.º M-3.734.677 SSPMG.

1.2 – DO CONTRATADO:

1.2.1 – **E.M COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o n.º 03.465.245/0001-82, com sede na Rua Sérgio Neves, n.º63, Centro, Santos Dumont/MG, CEP: 36.240-042 neste ato representado por **EVANDRO DA SILVEIRA MONTESI**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o n.º 674.487.206-00 e portador do RG n.º M4427533 SSPMG, residente e domiciliado na Rua Sérgio Neves, n.º63, Centro, Santos Dumont/MG, CEP: 36.240-042

1.3 – DOS FUNDAMENTOS:

1.3.1 – A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº.011/2024, dispensa nº. 010/2024, de acordo com a Lei nº. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso II do artigo 75 do respectivo diploma legal e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA II – DO OBJETO:

2.1 – Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE ÁUDIO E VÍDEO PARA CÂMARA MUNICIPAL DE EWBank DA CÂMARA**, conforme abaixo especificado:

- 1(uma) Smart TV 4K 50" LG Nanocel com comando de voz e Wi-Fi;
- 1(uma) Smart TV 4K 65" LG Nanocel com comando de voz e Wi-Fi;
- 2(dois) Suportes Articulados para TV com 4 movimentos;
- 1(um) Switch Splitter HDMI 4K 4x2 - com controle;
- 2(dois) Cabos HDMI 4K 20m e 25m;
- 20(vinte) Canaletas;



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



- Material Elétrico;
- Serviço de Instalação Elétrica e Instalação das TVs e Configuração.

CLÁUSULA III – DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO:

3.1 – DO PRAZO:

3.1.1 – O presente instrumento vigorará do dia 05 de dezembro até 31 de dezembro de 2024.

3.2 – DO VALOR E DO PAGAMENTO:

3.2.1 – O valor total do presente contrato é de R\$13.689,00 (treze mil, seiscentos e oitenta e nove reais), já incluídos os tributos, os encargos, seguros e demais ônus que por ventura possam recair sobre o Legislativo.

3.2.2 – O pagamento será realizado dentro de 05 (cinco) dias, após a efetiva execução dos serviços e mediante a apresentação de Nota Fiscal e após atesto do setor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.3. A inadimplência da Contratada com relação aos encargos sociais, trabalhistas, fiscais e comerciais ou indenizações não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto contratado, de acordo com o artigo 121, parágrafo único, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

- Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.
- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
- Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.
- Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas.
- Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem prestados.
- Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções.
- Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.
- Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara



Estado de Minas Gerais

5.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

a) Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

b) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

c) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

d) Disponer de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

f) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;

g) Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

h) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

i) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

j) Fornecimento de Equipamentos: A contratada deverá fornecer todos os equipamentos necessários para a instalação do sistema de áudio e vídeo conforme especificações previamente definidas no projeto apresentado à Câmara Municipal.

l) Instalação dos Equipamentos: A contratada deverá realizar a instalação completa dos equipamentos de áudio e vídeo, garantindo que todos os sistemas estejam operacionais e funcionando conforme as especificações acordadas.

m) Conformidade Técnica: A contratada garantirá que todos os equipamentos e a instalação estejam em conformidade com as normas técnicas e regulamentações aplicáveis, assim como com as exigências da Vigilância Sanitária e do Corpo de Bombeiros, quando aplicável.

n) Treinamento: A contratada deverá fornecer treinamento adequado aos funcionários da Câmara Municipal, assegurando que estes possam operar o sistema de áudio e vídeo de forma eficaz e segura.

o) Suporte Técnico: A contratada deverá oferecer suporte técnico pelo período determinado no contrato, incluindo manutenção corretiva e preventiva para garantir a operabilidade dos equipamentos.

p) Prazo de Entrega: A contratada deverá cumprir o prazo de entrega dos equipamentos e a realização da instalação, conforme cronograma previamente estabelecido e acordado com a Câmara Municipal.

q) Documentação: A contratada deverá fornecer toda a documentação técnica e manuais de operação dos equipamentos instalados, incluindo garantias e certificados de qualidade.

r) Garantia: A contratada deverá garantir os equipamentos por um período mínimo, que deve ser estipulado no contrato, cobrindo também a assistência técnica durante este período.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara

Estado de Minas Gerais



- s) Resolução de Problemas: A contratada deverá se comprometer a resolver qualquer problema técnico identificado na instalação ou no funcionamento do sistema de áudio e vídeo dentro de um prazo estipulado após a comunicação do problema pela Câmara Municipal.
- t) Responsabilidade Civil: A contratada deverá ter seguro de responsabilidade civil para cobrir eventuais danos causados a terceiros durante o período de instalação e operação dos equipamentos.
- u) Cumprimento de Prazos: A contratada deverá cumprir rigorosamente todos os prazos estipulados para a finalização do serviço, incluindo a entrega de equipamentos e conclusão da instalação.
- v) Relatórios de Progresso: A contratada deverá apresentar relatórios de progresso durante a execução dos serviços, mantendo a Câmara Municipal informada sobre o andamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1 – Os recursos necessários ao objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 3.3.90.30.00.1.01.00.031.0015.2.0001 – Gestão Administrativa da Câmara Municipal.

CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração – Departamento de Esportes, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;
- 7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;
- 7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;
- 7.4. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes aos mesmos;
- 7.5. Todos os atos e instituições emanados ou emitidos pela fiscalização serão considerados como se fossem praticados pelo Contratante.

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1 Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.



Câmara Municipal de Ewbank da Câmara



Estado de Minas Gerais

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.

CLÁUSULA IX - DOS MOTIVOS DE RESCISÃO:

9.1 - São motivos de rescisão do contrato, independente de procedimento judicial, aqueles inscritos no artigo 137 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA X - DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XI – DO FORO:

11.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Santos Dumont para dirimirem eventuais dúvidas oriundas deste instrumento.

E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Ewbank da Câmara, 05 de dezembro de 2024.

Ronaldo Joaquim de Oliveira
Presidente

E.M. Comércio e Representações Ltda
Contratado

Testemunhas:

CPF:

CPF: